

-----**ACTA NÚMERO 14/2008**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM DEZASSETE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E
OITO.**-----

-----Aos dezassete dias do mês de Abril do ano dois mil e oito, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque, e com a presença dos Senhores Vice-Presidente Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, e Vereadores Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Eng. Henrique Miguel Figueiredo da Silva da Costa Neves, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dr. Miguel Duarte Alves Freitas, Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, Dr. Rui Ricardo Gomes Vieira e Dra. Maria Isabel Ferreira Coelho de Sena Lino. Presente a secretariar a Dra. Filomena Fátima Marcos Pita de Fernandes, Directora do Departamento Jurídico.-----

AUSÊNCIAS: - Verificou-se não estar presente o Senhor Vereador Dr. Quinídio Major Pinto Correia, considerando-se justificada a respectiva falta.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciou-se este período com a intervenção da Sra. Vereadora do PS, Isabel Sena Lino, dizendo que gostaria de expressar, dando nota positiva, à forma como decorreram as comemorações dos 500 Anos da cidade do Funchal e a maneira como todo o programa de recepção ao Senhor Presidente da República foi executado.-----

----- - Intervindo o Sr. Vice-Presidente, Bruno Pereira, disse que se associava às palavras da Sra. Vereadora e que louvava o trabalho de todos os funcionários da CMF e da empresa municipal “Funchal 500 Anos, E.E.M.”, os quais com o seu esforço e empenho possibilitaram que as referidas comemorações fossem reforçadas e muito dignificadas.-----

----- - Tomando a palavra, o Sr. Vereador do PS, Miguel Freitas, solicitou que lhe informassem se a carreira dos Horários do Funchal, actualmente interrompida no Caminho do Curral Velho, será retomada brevemente, uma vez que aquela estrada se encontra encerrada.-----

----- - O Sr. Vice-Presidente respondeu dizendo que por questões de segurança a referida estrada ainda não fora aberta ao trânsito mas que, a partir de hoje a empresa Horários do Funchal, com um esforço suplementar assegurará o acesso aos transportes públicos a todos os moradores da zona.-----

----- - Interveio de seguida o Sr. Vereador da CDU, Artur Andrade, referindo que também corroborava as declarações da Sra. Vereadora do PS, Isabel Sena Lino, relativamente às comemorações

dos 500 Anos da cidade do Funchal e que gostaria de realçar o exemplo de vivência democrática, sem crispações, dado pela CMF, o qual deveria ser seguido por outras instituições da RAM.-----

-----Continuando a sua intervenção, sugeriu que a Câmara deveria fazer melhor utilização da valiosa colecção de pintura flamenga, que se encontra no museu de Arte Sacra, para promoção da cidade do Funchal.-----

-----Solicitou, depois, que a Câmara tomasse as providências necessárias para pôr cobro a um problema que está a afectar os moradores da Rua número quatro, da urbanização do Pico das Romeiras, na qual o esgoto corre a céu aberto.-----

-----Outra questão colocada por este Vereador diz respeito a uma propriedade privada, localizada no Curral Velho, na qual se encontram plantados eucaliptos de grande porte, situação que vem preocupando os moradores vizinhos.-----

----- - A estas duas questões respondeu o Sr. Vereador do PSD, Henrique Costa Neves, dizendo que mandaria de imediato verificar a situação da Rua número quatro, da urbanização do Pico das Romeiras e que, relativamente à plantação de eucaliptos a Câmara já notificara o seu proprietário para proceder à limpeza daquela propriedade.-----

----- - Terminando a sua intervenção, o Sr. Vereador da CDU, Artur Andrade, perguntou se se encontrava previsto algum arruamento a sul da Escola dos Barreiros.-----

----- - O Sr. Presidente respondeu dizendo que a Câmara estava a

diligenciar no sentido de executar um arruamento para o local a partir do troço de ligação do Caminho da Fé à Via Expresso.-----

----- - Intervindo, o Sr. Vereador do CDS/PP, Ricardo Vieira, disse que também fazia suas as palavras da Sra. Vereadora do PS, Isabel Sena Lino, relativamente às comemorações dos 500 Anos da cidade do Funchal.-----

----- - Continuando, referiu que no Site da Câmara não se encontram publicados todos os documentos fundamentais para que os cidadãos possam exercer, em plenitude, o seu direito de participação no âmbito do processo de elaboração dos Planos. Pedia que a Câmara tivesse em conta esta situação.-----

----- - Intervindo, o Sr. Vereador do PSD, João Rodrigues, disse que, neste momento, encontravam-se publicados todos os documentos de publicação obrigatória.-----

----- - Tomando a palavra, o Sr. Presidente disse que, a propósito da criação duma empresa pública, de âmbito Regional, para gestão da água em baixa que inclui a gestão da água potável, da água de rega e saneamento básico, gostaria de apresentar alguns esclarecimentos. A Câmara do Funchal não vai integrar esta empresa por diversos factores nomeadamente, porque o modelo de gestão apresentado não é viável, porque a integração nesta empresa implicaria obrigatoriamente que a Câmara abdicasse de competências suas que lhe são atribuídas por Lei e porque a mesma não permitirá a introdução de racionalização na gestão da água. Nem a Câmara nem os munícipes do Funchal ganhariam

com a integração do Município do Funchal nesta empresa. -----

Assuntos Diversos: - Foram apreciados e votados os assuntos seguintes, que não foram incluídos na Ordem do Dia.-----

ESPLANADA DA PRAÇA DA AUTONOMIA – Alteração à minuta

do contrato: - Face à informação do Departamento de Concursos e Notariado (ref^a 37/DCN/2008), a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração à minuta do contrato de transmissão da Esplanada da Praça da Autonomia, que será pelo prazo de 5 (cinco) anos renovável por iguais períodos de acordo com o contrato inicial.-----

---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR : - Acompanhada dos respectivos documentos, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública de “Alargamento da Vereda do Pimenta”, na freguesia de Santo António; Com a execução desta infraestrutura urbana, que consiste no alargamento da via pedonal que liga o Caminho da Barreira ao Caminho do Trapiche, os residentes locais irão ficar servidos duma nova via rodoviária, com duas faixas de rodagem; A execução deste alargamento constitui uma mais valia na acessibilidade à rede viária circundante já existente e pretende colmatar a existência das poucas acessibilidades automóveis nas zonas altas do concelho do Funchal, criando novas

vias de circulação fluidas e seguras; Com a execução deste alargamento irão ser lançadas novas infra-estruturas de água potável e rede de esgotos domésticos; A concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal; Para a execução deste alargamento torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, assinalada na planta em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão da obra no prazo de 240 dias após o auto de consignação da mesma, que ocorreu aos dezanove dias do mês de Março deste ano; Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete a esta Autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos; Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”; Considerando ainda que os encargos a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 01, Classificação Económica D070101,

conforme documento em anexo; Usando das competências atribuídas pelo art.º 64.º, n.º 7, al. c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 10º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12º e 15º, do mesmo diploma legal, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação e autorização de posse administrativa da parcela de terreno e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificada e demarcada na planta parcelar, em anexo, por a mesma ser indispensável à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública anteriormente referida: Parcela de terreno com a área de 208 m², assinalada na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com o proprietário, Sul e Leste com a Vereda e Oeste com o Caminho da Barreira, a destacar do prédio rústico, localizado na Barreira, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o

artigo 152, da Secção M, da titularidade de: José Ramiro Fernandes Luís, Martinha Jesus Fernandes Garanito, Martinho Rodrigues Fernandes Carreira e António Fernandes Carreira, cabeça de casal da herança de. Faz parte da presente Resolução a planta parcelar, que define os limites da área a expropriar”.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - AMBIENTE E SALUBRIDADE:-----

----- - **Concurso Público para o Processamento de Resíduos Recicláveis depositados em Embalão – Recurso Hierárquico:** -

Perante as alegações apresentadas pela Tecnovia Ambiente, Lda^a (reg^o 17517/08), no âmbito do recurso hierárquico da deliberação tomada pelo júri do Concurso Público acima mencionado, que excluiu a recorrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, não dar provimento ao recurso, mantendo a decisão de exclusão nos termos do parecer que abaixo se transcreve:-----

---“A Tecnovia Ambiente, Lda., veio apresentar as alegações do recurso hierárquico da deliberação do Júri que a excluiu do concurso acima identificado, fazendo-o dentro do respectivo prazo legal. As razões da sua exclusão, nos termos da respectiva acta de abertura de propostas, foram o facto de não ter instalações na Ilha da Madeira e não estar licenciado nos códigos LER 120101, 150102 e 150104. **A.** Para tanto alega que em nenhuma parte do procedimento se infere que à data de entrega de propostas deva ter

essas instalações e licenciamentos, bem como sendo um concurso público os prazos fixados para entrega de propostas (55 dias) não permitam o licenciamento, criando uma situação de desigualdade entre os concorrentes já instalados e os ainda não instalados e licenciados, invocando-se ainda discriminação territorial. **B.** Alega também que deu cumprimento ao exigido nos artºs. 34 a 36 do DL 197/99 de 8 Junho, taxativo, não podendo ser excluído por não ser legalmente exigível outros documentos. Respondendo: A A1- Os artigos 1º e 2º do caderno de encargos rezam assim: Artigo 1.º Objecto do concurso - 1 - O presente concurso tem por objecto a adjudicação do processamento de resíduos recicláveis depositados em embalão no Município do Funchal. 2 - A actividade consistirá no processamento de resíduos de plástico e metal (depositados em embalões) que forem entregues nas suas instalações oriundos do Município do Funchal. 3 - O processamento inclui triagem, enfardamento e colocação dos fardos em contentores de 40 pés. 4 - Os transportes marítimos e rodoviários dos resíduos processados serão da responsabilidade da autarquia. Artigo 2.º Local de entrega dos contentores - 1 - Os contentores devidamente fechados serão entregues à Autarquia do Funchal nas instalações da adjudicatária. 2 - É da responsabilidade da Câmara a colocação sobre o camião dos contentores bem como o respectivo transporte. A2 - Por sua vez os anúncios publicados no JOUE e DR referem que “o principal local de execução do contrato é a Ilha da Madeira” e “principal local de execução, de entrega ou de

prestação dos serviços RAM”. A3 - Parece claro que os concorrentes para cumprirem com o objecto do concurso deverão no momento em que apresentam propostas demonstrar estar em condições de serem concorrentes e em condições de serem habilitados técnica, financeira e profissionalmente. Não faz qualquer sentido a entidade que abriu o concurso ter que aguardar e ou fixar um prazo para entrega de propostas de tal modo alargado (até quando?) para que as empresas adquiram os licenciamentos necessários, ficando dependente ainda da vistoria e avaliação para efeitos da obtenção do respectivo alvará passado pelo entidade licenciadora. A4 - A Câmara cumpriu com os prazos fixados para efeito do concurso não lhe sendo exigível outro prazo. A proposta a apresentar não é especialmente complexa, nem a Recorrida pediu, prorrogação de prazo, quando poderia fazê-lo. O que bem se compreende, uma vez que essa prorrogação teria que ser fundamentada na proposta e não no licenciamento. A5 - A indicação do terreno localizado no Concelho do Funchal bem como os serviços por parte da Tecnovia Madeira, S.A., “que tem na sua disponibilidade instalações na Região e equipamento necessário caso venha a ser-lhe adjudicado” não parece-nos suficiente por não competir à Câmara fazer a sua avaliação, vistoria e licenciamento emitindo o respectivo alvará. Remeter para a fase posterior da adjudicação a obrigatoriedade de estarem licenciadas seria subverter todo o exigido no procedimento do concurso e agora sim violar os princípios da contratação pública em especial o da Igualdade, na medida em que estar-se-ia a

permitir diferentes condições de acesso e de participação entre empresas licenciadas e não licenciadas. B1 - Reza o artº 6 nº 1 al. i) do p.c. que os concorrentes têm de estar licenciados nos códigos LER 150101, 150102 e 150104 da Portaria 209/2004 de 3 de Março. Mais têm que apresentar esses licenciamentos para serem habilitados, artº 3 do p.c. B2 - Como refere a deliberação do Júri do Concurso não está directamente em causa os documentos dos artºs. 34 a 36 do DL 197/99. Da leitura dos referidos artigos não resulta directamente a obrigatoriedade da titularidade do alvará. O licenciamento para a operação de gestão de resíduos dos referidos códigos é uma condição prévia dos concorrentes. O licenciamento é uma condição legal como resulta do DL 178/2006 de 5 de Setembro. Ora a concorrente apresentou 2 alvarás, o nº 6/DRA/2007 e o nº 7/DRA/2007 emitidos pela Direcção Regional do Ambiente da RAA licenciando outras operações, não para os códigos do concurso em causa. A3 - Dissemos não estar em causa directamente os documentos dos artigos 34 a 36 porquanto a Tecnovia Ambiente entregou os documentos, mas a verdade é que esses licenciamentos não se referem ao objecto do concurso. Assim como no art. 36 do DL 197/99 também são pedidos na al. g) do nº 1 do artº 6 do p.c. “uma declaração na qual o concorrente indique em relação aos últimos 3 anos o volume de negócios e dos serviços objecto do concurso. Na al. h) do mesmo artigo e número foi pedido a “lista dos principais serviços, montantes e destinatários.” O concorrente juntou na pasta de documentos, a lista pedida que

se refere à “recolha e processamento de resíduos de construção e demolição”, que nada tem a ver com o objecto do concurso, como exigido pelo p.c. e também os referidos artigos. B4 - Parece-nos pelo exposto que essa declaração e lista, não correspondendo ao licenciamento de operação de gestão de resíduos objecto do concurso por um lado, e esse licenciamento ao referir-se a outra Região Autónoma que não a Madeira não poderá levar a considerar cumpridos os preceitos legais e regulamentares citados. B5 - Como referido pelo Júri não está em causa os documentos dos artigos 34 a 36, mas sim que o operador (concorrente) esteja licenciado para a gestão de resíduos a que se refere o concurso. A sua qualidade de concorrente dependerá de ser titular ou não de alvará para a gestão de resíduos em causa o que não é o caso da Recorrente. Não fazendo prova de estar licenciado para a gestão de resíduos objecto do concurso **não é dado provimento ao recurso** mantendo-se a deliberação da Júri de excluir o Concorrente Tecnovia Ambiente Lda.”-----

----- - **Concurso Público para a Recolha e Processamento de Resíduos de Embalagem de Cartão, Papel e Plástico Filme – Recurso Hierárquico:** - Relativamente às alegações apresentadas pela Tecnovia Ambiente, Lda. (regº 17521/08) do recurso hierárquico que interpôs da deliberação do júri que a excluiu do concurso público acima identificado, a Câmara deliberou, por unanimidade, não dar provimento ao mesmo, mantendo a decisão de exclusão nos termos do parecer que abaixo se transcreve:-----

---“A Tecnovia Ambiente, Lda., veio apresentar as alegações do recurso hierárquico da deliberação do Júri que a excluiu do concurso acima identificado, fazendo-o dentro do respectivo prazo legal. As razões da sua exclusão, nos termos da respectiva acta de abertura de propostas, foram o facto de não ter instalações na Ilha da Madeira e não estar licenciado nos códigos LER 120101, 150102 e 150104. **A** Para tanto alega que em nenhuma parte do procedimento se infere que à data de entrega de propostas deva ter essas instalações e licenciamentos, bem como sendo um concurso público os prazos fixados para entrega de propostas (55 dias) não permitam o licenciamento, criando uma situação de desigualdade entre os concorrentes já instalados e os ainda não instalados e licenciados, invocando-se ainda discriminação territorial. **B** Alega também que deu cumprimento ao exigido nos artºs. 34 a 36 do DL 197/99 de 8 Junho, taxativo, não podendo ser excluído por não ser legalmente exigível outros documentos. Respondendo: A A1- Os artigos 1º e 2º do caderno de encargos rezam assim: Artigo 1.º Objecto do concurso - 1 - O presente concurso tem por objecto a adjudicação da recolha e processamento de resíduos recicláveis produzidos no Município do Funchal. 2 - A actividade da adjudicatária consistirá na recolha de resíduos de embalagem de papel, cartão e plástico filme nos locais a indicar pela autarquia e depois em transportá-los para as suas instalações a fim de proceder à sua triagem. 3 - Após a referida triagem os resíduos serão enfardados separadamente e colocados em contentores de 40

pés. 4 – Os transportes marítimos e rodoviários dos resíduos serão da responsabilidade da autarquia. Artigo 2.º - Local de entrega dos contentores - 1 - Os contentores devidamente fechados serão entregues à Autarquia do Funchal nas instalações da adjudicatária. 2 – É da responsabilidade da Câmara a colocação sobre o camião dos contentores bem como o respectivo transporte para a reciclagem. A2 - Por sua vez os anúncios publicados no JOUE e DR referem que “o principal local de execução do contrato é a Ilha da Madeira” e “ principal local de execução, de entrega ou de prestação dos serviços RAM”. A3 - Parece claro que os concorrentes para cumprirem com o objecto do concurso deverão no momento em que apresentam propostas demonstrar estar em condições de serem concorrentes e em condições de serem habilitados técnica, financeira e profissionalmente. Não faz qualquer sentido a entidade que abriu o concurso ter que aguardar e ou fixar um prazo para entrega de propostas de tal modo alargado (até quando?) para que as empresas adquiram os licenciamentos necessários, ficando dependente ainda da vistoria e avaliação para efeitos da obtenção do respectivo alvará passado pela entidade licenciadora. A4 - A Câmara cumpriu com os prazos fixados para efeito do concurso não lhe sendo exigível outro prazo. A proposta a apresentar não é especialmente complexa, nem a Recorrida pediu, prorrogação de prazo, quando poderia fazê-lo. O que bem se compreende, uma vez que essa prorrogação teria que ser fundamentada na proposta e não no licenciamento. A5 - A

indicação do terreno localizado no Concelho do Funchal bem como os serviços por parte da Tecnovia Madeira, S.A., “que tem na sua disponibilidade instalações na Região e equipamento necessário caso venha a ser-lhe adjudicado” não parece-nos suficiente por não competir à Camara fazer a sua avaliação, vistoria e licenciamento emitindo o respectivo alvará. Remeter para a fase posterior da adjudicação a obrigatoriedade de estarem licenciadas seria subverter todo o exigido no procedimento do concurso e agora sim violar os princípios da contratação pública em especial o da Igualdade, na medida em que estar-se-ia a permitir diferentes condições de acesso e de participação entre empresas licenciadas e não licenciadas. B1 - Reza o artº 6 nº 1 al. i) do p.c. que os concorrentes têm de estar licenciados nos códigos LER 150101, 150102 e 150104 da Portaria 209/2004 de 3 de Março. Mais têm que apresentar esses licenciamentos para serem habilitados. B2 - Como refere a deliberação do Júri do Concurso não está directamente em causa os documentos dos artºs. 34 a 36 do DL 197/99. Da leitura dos referidos artigos não resulta directamente a obrigatoriedade da titularidade do alvará. O licenciamento para a operação de gestão de resíduos dos referidos códigos é uma condição prévia dos concorrentes. O licenciamento é uma condição legal como resulta do DL 178/2006 de 5 Setembro. Ora a concorrente apresentou 2 alvarás, o nº 6/DRA/2007 e o nº 7/DRA/2007 emitidos pela Direcção Regional do Ambiente da RAA licenciando outras operações, não para os códigos do concurso em

causa. A3 - Dissemos não estar em causa directamente os documentos dos artigos 34 a 36 porquanto a Tecnovia Ambiente entregou os documentos, mas a verdade é que esses licenciamentos não se referem ao objecto do concurso. Assim como no art. 36 do DL 197/99 também são pedidos na al. g) do nº 1 do artº 6 do p.c. “uma declaração na qual o concorrente indique em relação aos últimos 3 anos o volume de negócios e dos serviços objecto do concurso. Na al. h) do mesmo artigo e número foi pedido a “lista dos principais serviços, montantes e destinatários.” O concorrente juntou na pasta de documentos, a lista pedida que se refere à “recolha e processamento de resíduos de construção e demolição”, que nada tem a ver com o objecto do concurso, como exigido pelo p.c. e também os referidos artigos. B4 - Parece-nos pelo exposto que essa declaração e lista, não correspondendo ao licenciamento de operação de gestão de resíduos objecto do concurso por um lado, e esse licenciamento ao referir-se a outra Região Autónoma que não a Madeira não poderá levar a considerar cumpridos os preceitos legais e regulamentares citados. B5 - Como referido pelo Júri não está em causa os documentos dos artigos 34 a 36, mas sim que o operador (concorrente) esteja licenciado para a gestão de resíduos a que se refere o concurso. A sua qualidade de concorrente dependerá de ser titular ou não de alvará para a gestão de resíduos em causa o que não é o caso da Recorrente. Não fazendo prova de estar licenciado para a gestão de resíduos objecto do concurso **não é dado provimento ao recurso** mantendo-se a

deliberação da Júri de excluir o Concorrente Tecnovia Ambiente Lda.”-----

2 – URBANISMO:-----

-----**2.1 – Loteamentos:** - Foi unanimemente deliberado, após ter sido submetido a discussão pública, deferir a revalidação da alteração do alvará do loteamento número dezoito/setenta e oito, localizado no Sítio da Quinta do Salvador, freguesia do Imaculado Coração de Maria, requerido por Álvaro de Abreu Campanário (procº 44966/07).-----

----- - A pedido de José Nicolau Faria Fernandes Correia (procº 13331/07), a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir a rectificação do alvará de loteamento número dez/dois mil e cinco, previamente submetido à discussão pública, localizado nas Courelas, freguesia de Santo António.-----

----- - Após ter sido submetido à discussão pública, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de alteração do lote sete do alvará de loteamento número cinco/noventa e sete, situado na Quinta Carvalhal, freguesia de São Roque, de António Gonçalves Fiqueli (procº 42396/07).-----

-----**2.2 – Obras Particulares:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nos termos da informação, o projecto de um edifício de habitação colectiva a construir na Travessa do Valente, número quatro, freguesia de São Martinho, apresentado por Maria Luisa Teixeira Ramos Bianchi (procº 10832/08).-----

3 – ACIDENTES NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÃO: - A pedido de

Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos (regº 12518/08), a Câmara deliberou, por unanimidade, face à informação do Departamento de Ambiente (refª 1978/08), proceder ao pagamento da indemnização dos prejuízos causados na viatura (13-00-XJ), nos termos propostos.-----

---O Sr. Vereador da CDU, Artur Andrade, não participou na discussão e votação dos assuntos constantes do ponto seguinte (*Pessoal*).-----

4 – PESSOAL:-----

-----**4.1 – Processos de Inquérito:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o processo de inquérito (nº 1/2008), sobre o desaparecimento de um jogo de chaves.-----

----- - Foi igualmente deliberado, por unanimidade, arquivar o processo de inquérito (nº 02/2008), relativo ao rebentamento de uma bomba de estalo nos balneários utilizados pelos mecânicos, no Edifício dos Viveiros.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu, Directora do Departamento Jurídico, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

